

18 e 21 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

**Aviso n.º 1767/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Pedro Telhado Pereira, de 1 de Fevereiro de 2005:

Ana Isabel Ferreira da Silva Moniz, professora auxiliar, do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período compreendido entre 27 e 30 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

**Aviso n.º 1768/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do Departamento de Estudos Romanísticos de 17 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro):

Leonor da Fonseca Martins Coelho, assistente, do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período compreendido entre 19 e 26 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

### Reitoria

**Regulamento n.º 15/2005.** — *Regulamento do Departamento de Gestão e Economia — alteração.* — Nos termos da deliberação do senado universitário n.º 12/2005, em sessão de 26 de Janeiro, no uso da competência prevista no n.º 5 do artigo 40.º, conjugado com o n.º 1, alínea j), do artigo 21.º, dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, é alterado o n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Madeira, abreviadamente DGE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

3 — Constituem domínios científicos do DGE as áreas genéricas da Gestão, Economia, outras Ciências Sociais e Ciências Jurídicas.»

3 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

### Senado Universitário

**Deliberação n.º 221/2005.** — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º dos Estatutos da Universidade da Madeira e sob proposta do conselho pedagógico, o Senado Universitário, em sessão plenária de 26 de Janeiro de 2005, aprovou, através da sua deliberação n.º 14/SU/2005, o Regulamento dos Estágios Pedagógicos da Universidade da Madeira, que substitui o anterior regulamento, constante do despacho n.º 6479/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 1997, o qual é publicado em anexo.

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira*.

### Regulamento dos Estágios Pedagógicos da Universidade da Madeira

Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do estágio pedagógico das antigas licenciaturas com ramos educacionais, das licenciaturas em Ensino e das licenciaturas com ramo Ensino da Universidade da Madeira (UMa).

Artigo 2.º

#### Natureza e objectivos

1 — O estágio pedagógico é uma unidade curricular dos planos de estudos das antigas licenciaturas com ramos educacionais, das licen-

ciaturas em Ensino e das licenciaturas com ramo Ensino, ocorrendo na fase final da formação (5.º ano).

2 — A formação no estágio é constituída pela Prática Pedagógica Orientada, a ter lugar nas escolas, tendo em vista capacitar os estagiários para um exercício profissional adequado e progressivamente autónomo.

3 — As disciplinas do 5.º ano, a realizar na Universidade, deverão visar não só o aprofundamento de temas relevantes para a docência das disciplinas em que o estágio é realizado, como também o desenvolvimento de competências para a investigação e produção autónoma de conhecimentos.

4 — É objectivo do estágio estruturar o processo de ensino-aprendizagem de forma a:

4.1 — Articular a teoria adquirida com a prática docente, permitindo ao estagiário aprofundar os seus conhecimentos nos domínios científico, pedagógico-didáctico e relacional;

4.2 — Desenvolver competências nos domínios da observação e da avaliação;

4.3 — Integrar os diferentes saberes numa perspectiva interdisciplinar;

4.4 — Contribuir para a interacção escola-comunidade;

4.5 — Sensibilizar para a autoformação contínua nos diversos domínios da actividade docente.

Artigo 3.º

#### Orientação e organização

1 — Compete à UMa:

1.1 — A orientação científica das actividades de estágio;

1.2 — A organização e coordenação das actividades de estágio em articulação com a Secretaria Regional da Educação (SRE) e a rede de escolas básicas e secundárias onde os estagiários exercem a actividade docente;

1.3 — A formação de estagiários e participação na formação contínua dos orientadores de estágio;

1.4 — A distribuição dos estagiários pelos núcleos.

2 — Compete à SRE:

2.1 — Fixar anualmente, por despacho do Secretário Regional da Educação, a rede de escolas onde se realizam os estágios, bem como o número de núcleos e de vagas por estabelecimento e nível de ensino;

2.2 — Estabelecer as normas de distribuição de serviço docente aos orientadores e estagiários.

Artigo 4.º

#### Funcionamento

1 — As actividades de estágio têm início a partir de 15 de Setembro e terminam a 31 de Maio.

2 — Nas escolas onde funcionam os estágios terão lugar, semanalmente, sob a responsabilidade do orientador da escola, sessões para preparação e planificação das actividades lectivas e análise de conteúdos programáticos, na perspectiva da sua aplicação pedagógica.

3 — A avaliação final deverá estar concluída até 15 de Junho.

Artigo 5.º

#### Inscrições e formação de núcleos

1 — A inscrição para estágio é precedida de uma pré-inscrição obrigatória nos Serviços Académicos e que decorrerá, anualmente, até 15 de Março.

2 — A inscrição para estágio terá lugar nos Serviços Académicos da UMa e decorrerá em período a fixar anualmente, prazo a partir do qual a UMa comunicará à SRE o número definitivo de estagiários de cada curso.

3 — Podem inscrever-se no estágio os alunos da UMa que até 31 de Julho anterior ao início do ano lectivo em que o estágio se irá realizar satisfaçam as seguintes condições:

3.1 — Alunos das antigas licenciaturas com ramos educacionais — aprovação em todas as unidades curriculares que constituem os anos anteriores do plano de estudos do curso;

3.2 — Alunos das actuais licenciaturas em Ensino e com ramo em Ensino — aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos, com excepção de uma anual ou duas semestrais, excluindo-se destas as disciplinas de Língua (no caso dos cursos de Línguas e Literaturas) e as disciplinas de Didáctica Específica.

4 — Em caso algum serão aceites inscrições condicionais dependentes, nomeadamente, da aprovação em exames de época de recurso, exames especiais ou processos de equivalência penderes.

5 — A distribuição dos estagiários pelos diferentes núcleos de estágio respeitará, sempre que possível, a escolha pessoal dos candidatos relativamente ao nível de ensino e aos estabelecimentos de ensino a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

5.1 — Média ponderada das disciplinas dos quatro primeiros anos de licenciatura, levada às centésimas, dos alunos com aprovação em todas as cadeiras do 1.º ao 4.º ano do plano de estudos;